



COMSERCAF

CONTRATO

processo nº 717/2025

Data: 29/07/25 Fls. 584

Rubrica: [assinatura]

Contrato nº 014/2025
Processo Administrativo nº 717/2025
Pregão nº 005/2025

Contrato Administrativo nº 014/2025, celebrado entre a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF** E A EMPRESA **C J COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Jehann Luis Castro da Costa, e a **C J COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua [redacted] Cabo Frio/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.411.270/0001-90 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Camila Silva dos Santos Paes, inscrita na Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pelo DETRAN/RJ e no CPF nº [redacted], têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

C J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 2311127000190

LAI - Lei de Acesso à Informação - PÓS-TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinatura]

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNT	TOTAL
1	Luva em látex corrugado na face palmar, dedos e dorso em 3/4, punho em elástico. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	38.000	VOLK	R\$9,20	R\$ 349.600,00
2	Luva em malha poliéster com Palma da mão pigmentada em PV. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA.	PAR	6.000	VOLK	R\$ 3,90	R\$ 23.400,00
3	Luva de Látex descartável (luva estéril): produto feito de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética, e de vinil. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	CX	120	DESCARPACK	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
4	Luva Látex Multiuso (Amarela) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	100	VOLK	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
5	Luva em PVC 70CM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	1.000	HANDSCHUHE	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
6	Luva em PVC 30CM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	2.000	VOLK	R\$ 18.50	R\$ 37.000,00
7	Máscara cirúrgica descartável branca, tripla camada com elástico. Proteção contra doenças de transmissão aérea, por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias (Nariz ou Boca) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA. CX C/50UND	CX	20	VOLK	R\$ 22,00	R\$ 440,00
8	Óculos de segurança modelo ampla-visão constituído de armação confeccionada em uma única peça de PVC flexível na cor cinza transparente, sistema de ventilação indireta composto de oito canais localizados na parte superior e dez na parte inferior da armação, tirante elástico de tecido sintético preto para ajuste à face do usuário e visor de policarbonato disponível nas cores incolor e cinza, o modelo cobre toda a região em torno dos olhos do usuário. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	UND	1.500	VOLK	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
9	Óculos de segurança constituídos de arco de arterial plástico preto (náilon) com meia-proteção nas bordas, um pino central e duas fendas nas extremidades da armação utilizadas para o encaixe de visor confeccionado em policarbonato disponível nas cores cinza, cinza com tratamento, verde claro, verde médio e verde escuro com um furo central para encaixe do pino do arco, apoio nasal e protetor lateral injetado do mesmo material do visor com uma fenda em cada	UND	1.500	VOLK	R\$ 9,30	R\$ 13.950,00



	extremidade para o encaixe no arco, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material do arco e constituídas de duas peças: semi-haste vazada com uma das extremidades presas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste vazada que se encaixa na semi-haste anterior e permite regulagem de tamanho. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.					
10	Respirador PFF2 com Válvula Pro Safety - projetado para oferecer proteção contra poeiras, névoas não oleosas e fumos. Com elástico e clipe nasal acoplado, garante um ajuste firme e adequado à face do usuário, proporcionando vedação e desempenho otimizados. Além disso, sua válvula de exalação facilita a respiração e reduz o acúmulo de calor, tornando o uso mais confortável. Cada respirador é embalado individualmente, garantindo sua higiene e integridade.	UND	1.000	DELTA PLUS	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
11	Kit trabalho em altura completo. (1 cinto paraquedista abdominal com 7 pontos, 1 talabarte duplo com abs, 1 trava queda, 2 mosquetão oval, 2 fita de ancoragem de 120cm, 1 talabarte de posicionamento em corda com regulador aço inox.	UND	10	SAFE CINTOS	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
12	Capacete – Proteção para Cabeça do Usuário Contra Impacto de Objetos sobre o Crânio e Contrachocos Elétricos. (cores: branco, azul, amarelo) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA	UND	150	DELTA PLUS	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
13	Capacete + Protetor Facial + Abafador de ruído (Kit).CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA	UND	150	DELTA PLUS	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
14	Avental de PVC Impermeável. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA.	UND	50	VINILSEG	R\$ 17,50	R\$ 875,00
15	Macacão para saneamento totalmente impermeável de PVC KP400, fechamento frontal com capuz. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	UND	400	BRASCAMP	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
16	Macacão Simprotec- 50 para coleta hospitalar confeccionado em não tecido de polipropileno laminado com filme de polietileno, com capuz, elástico nos tornozelos e punhos, zíper frontal protegido com aba do mesmo material. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	UND	200	VOLK	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
17	Bota de PVC cano Médio (Preta) 33-47. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.35-10. 36-10, 37-10, 38- 10,	PAR	270	CRIVAL	R\$ 34,00	R\$ 9.180,00



	39-10, 40-30, 41-50, 42-50, 43-40, 44-30, 45-20						
18	Bota de PVC cano longo (Preta) 33-47. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA 35-10, 36-10, 37-10, 38-10, 39-10, 40-30, 41-50, 42-50, 43-40, 44-30, 45-20.	PAR	270	CRIVAL	R\$ 65,00	R\$ 17.550,00	
19	Luva de segurança confeccionada em raspa, reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punho 20cm. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	500	SERRALHERIA ART'S	R\$ 15,25	R\$ 7.625,00	
20	Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálicas no pescoço e na cintura para ajuste. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	UND	150	UMUFIX	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00	
21	Perneira de segurança confeccionada em material sintético (bidim) em duas camadas, três talas de polipropileno presas através de solda eletrônica, fechamento através de velcro, acabamento em viés, costurada com linha de meta-aramida. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	150	NEXUS	R\$ 35,20	R\$ 5.280,00	
22	Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma e dorso em raspa, reforço externo de costura em vaqueta entre os dedos polegar e indicador e entre os dedos médio e anelar, reforço interno na palma, com elástico no dorso para ajuste. 7CM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	1.000	PROTIVAN	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00	
23	Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior. Possui uma haste em plástico rígido que sustenta as conchas. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	1.000	KALIPSO	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00	
24	Protetor auditivo, confeccionado em silicone, tipo inserção, composto de um eixo com três flanges maciças e cônicas, todas de dimensões variáveis, em cujo eixo há um orifício até o seu interior. Protetor tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, com ou sem sensor. Com cordão de polipropileno ou cordão de silicone. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	UND	2.000	BCASIL	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00	
25	Vestimenta para proteção de todo corpo contra umidade proveniente de operações com água. CAPA DE CHUVA DESCARTÁVEL. (DESCARTÁVEL) CX/10.	UND	5.000	BRASMO	R\$ 3,76	R\$ 18.800,00	
26	Vestimenta para proteção de todo corpo contra umidade proveniente de operações com água. CAPA DE CHUVA confeccionada em PVC com forro de poliéster, mangas longas, com capuz. COM	UND	5.000	BRASMO	R\$ 35,90	R\$ 179.500,00	

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinatura]

	CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.					
27	Manga de segurança confeccionada em raspa, tira em raspa para ajuste, proteção do braço e antebraço contra agentes e abrasivos escoriantes. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA.	PAR	200	ARCLAN	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
28	Calçado ocupacional de uso profissional tipo botina, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobrel, solado de poliuretano antiderrapante injetado diretamente no cabedal, com bico de polipropileno. (Com biqueira) n.33 ao n.48 (conforme o quantitativo do tamanho que calça cada servidora). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA. 34-04, 35-10, 36-50, 37-60, 38-130, 39-136, 40-290, 41-290, 42-550, 43-260, 44-100, 45-25, 46-15, 47-10	PAR	1930	CRIVAL	R\$ 52,00	R\$ 100.360,00
29	Calçado ocupacional tipo sapato (CALÇADO BAIXO – TIPO A), modelo derby, fechamento em atacador de amarrar, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido, montada pelo sistema strobrel, solado de poliuretano bidensidade. n.33 ao n.48 (conforme o quantitativo do tamanho que calça cada servidores) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA. 34 -06, 35-20, 36-30, 37-60, 38-72, 39-60, 40-65, 41-60, 42-50, 43-30, 44-20, 45-10	PAR	483	CRIVAL	R\$ 70,00	R\$ 33.810,00
30	Calçado ocupacional tipo botina, confeccionado em couro, cor preta, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobrel, sem biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal. n.33 ao n.48 (conforme o quantitativo do tamanho que calça cada servidor). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA. 34-04 35-10, 36-50, 37-60, 38-130, 39-136, 40-290, 41-290, 42-550, 43-260, 44-100, 45-25, 46-15, 47-10	PAR	1930	CRIVAL	R\$ 55,00	R\$ 106.150,00
31	Calçado ocupacional de uso profissional tipo tênis, fechamento em cadarço (amarrar), confeccionado em couro hidrofugado curtido ao cromo, colarinho em material têxtil, forro da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobrel, palmilha interna em EVA, biqueira plástica para conformação, solado de poliuretano bidensidade com propriedade antiderrapante injetado	PAR	1930	CARTOM	R\$ 70,00	R\$ 135.100,00

	diretamente no cabedal, com sistema absorção de energia na região do salto e resistente ao óleo combustível.n.33 ao n.48 (conforme o quantitativo do tamanho que calça cada servidores). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA. 34-04, 35-10, 36-50, 37-60, 38-130, 39-136 , 40-290, 41-290, 42-550, 43-260, 44-100, 45-25, 46- 15, 47-10				
32	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, com corpo que conjuga um suporte de mat. plástico rígido cinza claro na parte centro inferior e o restante da peça facial em elastômero termoplástico na cor azul acinzentada. A parte frontal da peça, de plástico rígido cinza claro, possui 02 dispositivos: um dispositivo localizado em sua parte central, dotado de uma válvula de inalação em sua parte traseira e de bocal com rosca interna e anel de vedação em sua parte dianteira, para fixação dos filtros; e outro dispositivo em sua parte centro inferior, dotado de uma válvula de exalação em sua parte dianteira. As peças possuem 01 suporte de material plástico rígido cinza claro, fixado por encaixe no local do dispositivo central. Este suporte possui um prolongamento em sua parte inferior, que funciona como tampa da válvula de exalação e 02(duas) hastes localizadas na parte superior de suas laterais, uma de cada lado, por onde passam as pontas de um tirante elástico duplo regulável, dotado de 01 suporte para cabeça confeccionado em material plástico cinza claro. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA.	UND	100	ALL TEC	R\$ 50,00 R\$ 5.000,00
33	Protetor facial composto de coroa de material plástico rígido preto que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende até a parte lateral da cabeça, visor confeccionado em policarbonato incolor disponível em três tamanhos, sendo 6", 8" e 10" de altura, preso à coroa por meio de três pinos plásticos, carneira de material plástico branco regulável através de ajuste simples presa a coroa por meio de dois parafusos plásticos. A parte frontal da carneira é recoberta com espuma para absorção de suor. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA.	UND	300	PLASTCOR	R\$ 50,00 R\$ 15.000,00
34	Luva Nitrilica com Punho de Malha Lightflex DA26602 - Danny (12 Pares) CA - 43319	PAR	15.000	VOLK	R\$ 8,90 R\$ 133.500,00
35	Luvas isolantes para eletricitista, proteção contra choques e descargas elétricas. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA.	PAR	20	VOLK	R\$ 75,00 R\$ 1.500,00

[assinatura]

processo nº 417/2025

Data: 09/04/25 Fls. 590

Rubrica: _____

36	Calçado ocupacional, tipo botina, com fechamento em cadarço, cano acolchoado, confeccionado couro curtido ao cromo na cor preta, palmilha de montagem não tecido resinado na cor branca, costurada pelo processo strobe, forro da gáspea em não tecido e forro lateral em tecido. Solado em poliuretano bidensidade, injetado diretamente ao cabedal na cor preta com absorção de energia no salto, biqueira em polipropileno. Resistente à passagem de corrente elétrica. Isolante elétrico.n.33 ao n.48 (conforme o quantitativo do tamanho que calça cada servidor). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – CA. 37-01, 38-01, 39-02, 40-02, 41-02, 42-02, 43-02, 44-02, 45-02, 46-01	PAR	17	CARTOM	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
37	Colete sinalizador refletivo – tipo x	UND	300	BRASCAMP	R\$ 36,83	R\$ 11.049,00
38	Colete sinalizador refletivo – modelo jaqueta	UND	500	VOLK	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL				R\$ 1.479.999,00		

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNT	TOTAL
1	Protetor de Roçagem Flexível 3,0 de comprimento e 1,5 de Altura -telas	UND	6	MEGHI	R\$ 1.186,00	R\$ 7.116,00
2	Cones de Sinalização	UND	150	VONDER	R\$ 145,00	R\$ 21.750,00
3	Faixa Refletiva	UND	200	SHERMAN	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
4	Kit de Primeiros Socorros contendo: 1 Maleta de primeiro socorros, 1 esparadrapo impermeável (2,5 cmx90 cm), 1 àgua Oxigenada 10 volumes 100ml(Almotolia), 1 Mini Tesoura de aço, 1 caixa de curativo adesivo flexível, álcool 70%, 1 par de luvas descartáveis, algodão, atadura de crpom (6 cmx1,8m), soro fisiologico, band aid.	UND	20	RENSCENÇA	R\$ 145,25	R\$ 2.905,00
5	Fitas de demarcação de solo são produzidas com filme plástico vinilico, revestido com adesivo de borracha natural, de ótima adesão e conformabilidade.	UND	200	GO SAFETY	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
6	Fitas zebradas 70mmx100mm		300	PRO 4	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
7	Placas de sinalização e segurança		200	SINALIZE	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
8	Repelente c/ 5 litros		100	CR CLEAN	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
9	Bloqueador Solar fps 60 c/ 4 litros		100	NUTRIEX	R\$ 444,00	R\$ 44.400,00
10	EXTINTOR CO2 6 KG, COM AS RESPECTIVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO		23	MOCELIN	R\$ 620,00	R\$ 14.260,00

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



11	EXTINTOR DE INCENDIO PQS ABC 6KG, COM AS RESPECTIVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO	23	EXTINPEL	R\$ 203,00	R\$ 4.669,00
12	EXTINTOR AP 10 LITROS, COM AS RESPECTIVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO	23	ZEUS DO	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00
13	EXTINTOR DE INCENDIO PQS BC 6 KG, COM AS RESPECTIVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO	23	EXTINPEL	R\$ 210,00	R\$ 4.830,00
SUBTOTAL				R\$ 148.800,00	
TOTAL				R\$ 1.628.799,00	

Parágrafo Único

– O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.628.799,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 135.733,25 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Para fins de faturamento, o pagamento terá como base a entrega efetiva dos produtos, observando os critérios de pagamento de acordo com art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado no setor do Protocolo desta Autarquia.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

LAI - Lei de Acesso à Informação - TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinatura]

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente que deverá ser informada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$= P_o [(1-I_o)/I_o]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I_o = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

P_o = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido na Cláusula Quarta permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as requisições da administração, entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo da requisição.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da sede da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF (Av. Nelore, 200 - Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - CEP 28921-111).

Parágrafo Segundo – As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo Terceiro – O endereço de entrega pode ser alterado conforme conveniência da administração, dentro dos limites do Município.

Parágrafo Quarto – Os produtos deverão ser descarregados e devidamente acondicionados no interior do prédio indicado para entrega, no exato local indicado pelo servidor responsável.

Parágrafo Quinto – Os produtos deverão ser armazenados, transportados e entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, de forma que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de integridade, conservação e asseio.

Parágrafo Sexto – Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, ou com qualquer dano ou irregularidade em sua integridade, não serão recebidos para os devidos fins legais.

Parágrafo Sétimo – Os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos.

Parágrafo Oitavo – O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro de recebimento do material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Parágrafo Nono – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Parágrafo Décimo – O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

Parágrafo Décimo Quarto – O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo Quinto – O Contratado realizará a substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto – O custo referente ao transporte do(s) produto(s) em substituição será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto contratual caberá a comissão designada por ato do Presidente da autarquia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações nos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência;**

LAI - Lei de Acesso à Informação - COMSERCAF - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

processo nº 117/2025

Data: 29/03/25 Fls. 395

Rubrica: [assinatura]

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Cabo Frio ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Cabo Frio ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

[assinatura]

processo nº 7181/2025

Data: 29/08/25 Fls. 596

Rubrica: [assinatura]

- XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto ou execução do serviço.
- XII – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;
- XVI – observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, conforme ordem de execução contratual a ser expedida pela Autarquia, de acordo com as medições, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do

[assinatura]

Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a perfeita execução do objeto às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

processo nº 717/2025
Data: 29/08/25 Fls. 598
Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “a” do Parágrafo Primeiro será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quinto – A sanção prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo Sexto – A sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida na alínea “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinatura]

processo nº 17/2025
Data: 29/07/25 Fls. 599
Rubrica: pp

Parágrafo Nono – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF





COMSERCAF
processo nº 717/2025
Data: 29/07/25 Fls. 600
Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Fonte de Recurso: 1501
Programa: 0044
Proj/Ativ: 2212
Programa de Trabalho: 18.452.0044.2212
Elemento: 3.3.90.30.28.00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá:

- a) a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[assinatura]



COMSERCAF

processo nº 117/2025

Data: 08/07/25 Fls. 001

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 29 de julho de 2025.

Jehann Luis Castro da Costa
PRESIDENTE
Poderia PMCF 0021
COMSERCAF

JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF
CONTRATANTE

gov.br [assinatura] Documento assinado digitalmente por C J COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. Nº: 2025.07.29.00.30.54-03707. Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

CAMILA SILVA DOS SANTOS PAES
C J COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: [assinatura] CPF: [assinatura]

TESTEMUNHA 2: [assinatura] CPF: [assinatura]

LAI - Lei de Acesso à Informação